

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARI

LEI MUNICIPAL Nº. 099/95 de 26 de Maio de 1995.

REGISTRADO

Livro 002/94

F() 110 à 112

N.º Ord. 099

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias
para o exercício de 1996 e dá outras providências"

Assinatura

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARI, Estado de Goiás, aprovou
e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - As diretrizes orçamentárias deste município, para o exercício de 1996, obedecerá os critérios instituídos pela presente Lei.

CAPITULO I
DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 2º. - Ficam estabelecidas, para o Orçamento do Município, relativo ao exercício de 1996, as diretrizes gerais de que trata este capítulo.

Art. 3º. - A Lei Orçamentária anual compreenderá:

- I - O Orçamento Fiscal;
- II - O Orçamento da Seguridade Social.

Art. 4º. - A manutenção de atividades terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 5º. - Não poderá ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.



CAPITULO II DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 6º. - O Orçamento Fiscal abrangerá os poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 7º. - As despesas com pessoal e encargos sociais somente poderão ter aumento real se houver dotação orçamentária suficiente e não poderão exceder os limites estabelecidos na Constituição Federal ou o que for estabelecido em Lei Complementar.

Art. 8º. - As propostas orçamentária aloca recursos específicos para o Poder Legislativo de, no mínimo, oito centésimos.

CAPITULO III DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 9º. - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e/ou unidades orçamentárias, inclusive fundos, fundações, autarquias e empresas públicas que atuem nas áreas de saúde e assistência social.

Art. 10 - As receitas do orçamento de Seguridade Social compreenderão as transferências feitas pelo Município, pelo Estado, pela a União, entidades públicas e privadas, e contribuição sobre a folha de pagamento dos servidores.

Art. 11 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas do setor.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 12 - Na Lei Orçamentária para o exercício de 1996, a discriminação das despesas, para os orçamentos fiscais e de seguridade social, far-se-a conforme o seguinte desdobramento.

DESPESAS CORRENTES

- Despesas de Custeio
- Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Transferências de Capital

Art. 13 - O Poder Executivo publicará junto a Lei Orçamentária, os quadros de detalhamento das despesas, especificando projetos e atividades e os elementos da despesa.

Art. 14 - A Lei Orçamentária anual será elaborada nos moldes estabelecidos pela Lei Federal 4.320/64 e será discriminada, no mínimo, por elementos de despesas.

Art. 15 - O montante do orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre e no primeiro mês de cada trimestre subsequente, sempre com base nos últimos três meses.

Art. 16 - A suplementação de dotações no orçamento de 1996, poderá ser efetuada até o percentual do montante do mesmo, não podendo ser alterado o seu valor total, a não ser que haja excesso de arrecadação, aplicando-se as disposições da Lei Federal 4.320/64.


Art. 17 - O Poder Executivo fará as alterações necessárias, no Plano Plurianual, para incluir os projetos/atividades que porventura tenham sido incluídas no orçamento de 1996 e não estejam contempladas naquele plano.

Art. 18 - As propostas de modificações ao projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 1996, poderão ser feitas antes de concluídas as votações pela Câmara Municipal e será dentro dos dispositivos desta Lei.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º. (primeiro) de Janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

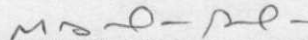


GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARI, Estado
de Goiás, aos 26 dias do mês de Maio de 1995.


NERI FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

prodapref/rda/mai-95*

DECLARO, que Arqueei, Registre e Afixei
uma via no placard desta Prefeitura



Marcos Divino da Silva

Sec Executivo

Dec. n°. 009/93